

**REGULAMENTO DAS BOLSAS DO PROGRAMA FULBRIGHT  
PARA INVESTIGAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARATERIZAÇÃO DAS BOLSAS**

**Artigo 1º - Objeto**

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição das Bolsas de Investigação no âmbito do Programa Fulbright.

**Artigo 2º - Condições de elegibilidade**

Só são considerados elegíveis os candidatos que:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenham beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenham residido nos EUA durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possuam dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possuam autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possuam visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

**Artigo 3º - Benefícios das Bolsas Fulbright**

Para além dos benefícios específicos das bolsas Fulbright para Investigação, detalhados no artigo 4º, ponto 8), do presente Regulamento, todos os bolseiros do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro de saúde e acidentes durante o período da bolsa.
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do bolseiro durante a estadia nos EUA, por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education*.
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras actividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do bolseiro nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright

**Artigo 4º - Caracterização das Bolsas Fulbright para Investigação**

1) As bolsas destinam-se à realização de projetos de investigação em universidades ou centros de investigação nos Estados Unidos da América por períodos de quatro a nove meses. As instituições de acolhimento deverão estar localizadas em um dos 50 estados norte-americanos ou no District of Columbia.

2) As bolsas destinam-se a todas as áreas de estudo.

3) É dada preferência a candidaturas de estudantes de mestrado ou doutoramento em universidades portuguesas.

4) As bolsas destinam-se ao ano letivo de 2017/2018. O período de estadia não pode ter início antes de 15 de setembro de 2017. As bolsas não são passíveis de extensão.

5) Os bolseiros não poderão juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.

6) Os bolseiros doutorandos não poderão concluir o doutoramento antes de terminarem o período da bolsa.

7) Aos candidatos são exigidas as seguintes condições:

- a) Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa. São aceites candidatos que tenham terminado o primeiro grau de acordo com o Processo de Bolonha.
- b) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
- c) Concordância com o projecto por parte da instituição norte-americana – o candidato deverá entrar em contacto com a instituição onde pretende realizar o seu projecto e obter uma carta de aceitação.
- d) Bons conhecimentos de inglês.

8) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico das bolsas de investigação uma comparticipação financeira em montante proporcional ao período de estadia:

- 5.000 dólares americanos para estadias entre os 121 e os 150 dias (4-5 meses);
- 6.000 dólares americanos para estadias entre os 151 e os 180 dias (6 meses);
- 7.000 dólares americanos para estadias entre os 181 e os 210 dias (7 meses);

- 8.000 dólares americanos para estadias entre os 211 e os 270 dias (8-9 meses).

9) Caso o bolsheiro receba financiamento da instituição de acolhimento, o valor da bolsa Fulbright será revisto, podendo ser diminuído. Outros financiamentos não afetarão o valor da bolsa Fulbright.

## CAPÍTULO II CANDIDATURAS

### Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidaturas

O concurso para as Bolsas Fulbright de Investigação decorre entre o dia 1 e o dia 31 de janeiro de 2017.

### Artigo 6º - Submissão de candidaturas

1) A candidatura à bolsa é submetidas *online*, através de *link* disponível no sítio [www.fulbright.pt](http://www.fulbright.pt) no final da descrição da bolsa.

2) Os candidatos deverão incluir na candidatura *online* o máximo de documentos possível. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por e-mail para o endereço [plemos@fulbright.pt](mailto:plemos@fulbright.pt), até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.

3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade dos candidatos confirmarem que a candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.

4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, os candidatos devem utilizar sempre o primeiro e o último nome.

5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:

- a) *Signature Form* - formulário de assinatura comprovativo da veracidade dos dados submetidos *online*.
- b) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
- c) Carta de aceitação da instituição norte-americana que especifique as datas de início e de fim de estadia, o nome e título do professor de contacto na instituição de acolhimento e ainda eventuais custos e benefícios envolvidos.
- d) Cópia do diploma ou certidão comprovativos da conclusão de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês que pode ser feita pelo candidato.
- e) Suplemento ao diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura.
- f) No caso de ser apresentado o certificado de notas por disciplina em vez do suplemento ao diploma, é necessária a respectiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo candidato.
- g) Deve ser apresentado também, se for possível, o percentil ou *ranking* da licenciatura (documento em que a média final do candidato é comparada com as médias finais obtidas pelos outros estudantes que terminaram o mesmo curso no mesmo ano) e respetiva tradução para inglês que pode ser feita pelo candidato.
- h) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo candidato.
- i) Os candidatos poderão ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portfolios ou outros documentos que considerem relevantes.

6) Caso o candidato seja selecionado para a fase de entrevistas presenciais, deverá apresentar, no início da entrevista, o original do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, sob pena de a entrevista não prosseguir.

## CAPÍTULO III SELEÇÃO DE BOLSEIROS

### Artigo 7º - Processo de seleção

1) O processo de seleção é composto por três fases:

- a) Revisão geral de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos;
- b) Avaliação curricular e análise preliminar da descrição do projecto e do texto pessoal de motivação;
- c) Entrevista

2) A primeira fase do processo de seleção consiste na revisão geral de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos e análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste regulamento e com as instruções de candidatura.

- 3) Serão excluídos os candidatos em cuja análise se revelem desconformidades com o previsto neste regulamento ou nas instruções de candidatura.
- 4) A segunda fase do processo de selecção consiste na avaliação curricular e análise preliminar da descrição do projecto de investigação e do texto pessoal de motivação. Esta avaliação será feita por especialistas da área de estudos do candidato e é eliminatória.
- 5) O resultado das duas primeiras fases do processo de selecção será comunicado a todos os candidatos por e-mail até ao final do mês de março.
- 6) A terceira fase do processo de selecção consiste numa entrevista, a decorrer durante os meses de março ou abril.
- 7) A data, hora e local da entrevista serão indicados por e-mail a cada candidato e não são passíveis de alteração a pedido dos candidatos.
- 8) As entrevistas, que decorrem em inglês, são feitas por um comité de selecção que inclui representantes da Comissão Fulbright e especialistas da área de estudo do candidato.
- 9) As entrevistas são sempre presenciais, não podendo ser feitas por vídeo conferência nem por telefone.
- 10) O resultado do processo de selecção é comunicado por carta aos candidatos até ao final do mês de abril.

#### **Artigo 8º - Atribuição de Bolsas**

- 1) O número de bolsas a atribuir é variável de ano para ano. Não existe um *numerus clausus* pelo que só serão atribuídas bolsas a candidatos com elevada qualidade, de acordo com os padrões de exigência do Programa Fulbright.
- 2) Os comités de selecção recomendam e classificam os candidatos.
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os bolseiros com base nas recomendações e classificações atribuídas pelos comités de selecção.
- 4) Os resultados da selecção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes na carta em que são comunicados a cada candidato.
- 5) A selecção final de todos e quaisquer bolseiros do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

#### **CAPÍTULO IV DEVERES DOS BOLSEIROS**

##### **Artigo 9º - Adiamento das bolsas**

As bolsas do Programa Fulbright não são passíveis de adiamento para outro ano letivo.

##### **Artigo 10º - Redução do período da bolsa**

Caso o bolseiro não permaneça nos EUA pelo período total da bolsa, a comparticipação financeira será ajustada ao período de estadia, devendo o bolseiro reembolsar a Comissão Fulbright do montante correspondente.

##### **Artigo 11º - Conclusão da bolsa**

O bolseiro fica obrigado a desenvolver a atividade a que se propôs e para a qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.

##### **Artigo 12º - Contactos com o *Institute of International Education***

O *Institute of International Education* (IIE) é uma agência não-governamental que presta apoio aos bolseiros do Programa Fulbright de todo o mundo durante a sua estadia nos EUA. Por ser o organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1, o DS-2019, os bolseiros do Programa Fulbright ficam obrigados a comunicar ao IIE os seus endereços no prazo de 15 dias após chegada aos EUA e a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V  
VISTO

**Artigo 13º - Requisitos do visto J-1**

Todos os bolsheiros do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o bolsheiro regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

---

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Investigação, declaro ter lido o presente regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

---

(assinatura)

---

(data)